

Rio de Janeiro, sexta-feira, 17 de junho de 2016.

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (CE) DO SENADO FEDERAL

Senado Federal – Praça dos Três Poderes

Brasília – DF - CEP 70.165-900

Telefone: 0800 61 22 11

Ofício nº 062/16

(favor usar esta referência na resposta)

Assunto: possível aquisição da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá pela Kroton Educacional S/A, com formação de monopólio no setor educacional e nocivas implicações para o mercado, para a classe trabalhadora, para a qualidade da educação e para os alunos.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE-RJ, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04 e estabelecido na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, vem, respeitosamente e por intermédio de seu PRESIDENTE, expor para ao final requerer o que se segue:

01 – Nos moldes de seu estatuto, a representatividade do SAAE/RJ abrange o conjunto de trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, ou seja, aqueles empregados que prestam serviços em estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, notadamente em faculdades, escolas e cursos definidos como livres (empresas não sujeitas a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se destinam a orientação e formação profissional ou cultural ou cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade).

02 – Com efeito. O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro existe desde 03/01/52, sempre representando o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, empregados que prestam serviço aos estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, excetuando-se, tão somente, os professores, com territorialidade em todo o Estado do Rio de Janeiro.

03 – E foi com grande surpresa que a entidade sindical tomou conhecimento sobre a possível fusão de dois gigantes do nosso setor educacional, a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá e a Kroton Educacional S/A, operação que não envolveria sequer pagamento em dinheiro, mas tão somente ações de emissão da própria Kroton.

04 – Tal notícia vem gerando aos empregados da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá enorme angústia e preocupação, pois há indícios de que a Kroton, em vista a uma reestruturação, teria como meta apenas a redução de custos, com a dispensa em massa de professores e auxiliares de administração escolar, empurrando para a esfera judicial eventuais dívidas trabalhistas e fiscais oriundas deste corte.

05 – Não restam dúvidas de que a formação de um monopólio no setor educacional, tal como vem se desenhando, traria consequências nocivas ao mercado, à qualidade do ensino (e, por consequência, aos alunos) e também à classe trabalhadora. Ou seja, apesar de aparentemente benéfico para as duas empresas e para seus acionistas, a aquisição da **ESTÁCIO** pela **KROTON** traz **IMPORTANTES IMPLICAÇÕES NO TOCANTE À COMPETIÇÃO NO SETOR EDUCACIONAL, COMO A ALTA ABUSIVA DOS PREÇOS E A PRECARIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, COLOCANDO EM RISCO A FORMAÇÃO DE TODA UMA GERAÇÃO.**

06 – Importante realçar, ainda, que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá não atravessa nenhum tipo de dificuldade econômica que justifique sua venda, o que confirma que a fusão teria, a princípio, interesse comercial e de expansão de domínio econômico, perigosamente prejudicial à qualidade do serviço.

07 – É certo que esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** possui, como área de competência, a política nacional de educação e, como compromisso, o desenvolvimento e a

preservação da qualidade do ensino, cabendo-lhe adotar medidas hábeis no sentido de avaliar e verificar a operação de fusão que se realiza entre a **ESTÁCIO** e a **KROTON**.

08 – Diante do exposto, no uso das prerrogativas fixadas no art. 8º, III, da CF/88 e no art. 513 da CLT, e cumprindo os deveres estabelecidos no art. 514 do mesmo diploma legal, o SAAE/RJ vem dar conhecimento ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal a aludida fusão e suas repercussões nocivas, bem como requerer que sejam adotadas as medidas de Direito hábeis a solucionar as irregularidades acima mencionadas e a restaurar a ordem jurídica violada, inclusive no que toca à preservação de empregos dos trabalhadores envolvidos (cerca de 3.000) e à qualidade do ensino.

09 – O SAAE/RJ informa, ainda, o endereço das empresas envolvidas na fusão: **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima aberta, do ramo de holdings de instituições não financeiras e de atividades de apoio à educação, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.432/0001-10, com endereço na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, sala 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-040; **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, do ramo de educação superior, graduação e pós-graduação, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com endereço na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.261-063; e **KROTON EDUCACIONAL S/A**, sociedade anônima aberta, do ramo de holdings de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.026/0001-40, com endereço na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 01, Vila Paris, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-650.

Certos do pronto atendimento,
despedimo-nos cordialmente.

ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente do SAAE/RJ

RG nº 1197845 (IFP/RJ)